



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n. 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoins foi publicado na Imprensa Oficial.
DOM e PNCP em 05 / 02 / 2026
VSR - 13116
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Matrícula)

TERMO ADITIVO N.º 001/2026 – SESAU.

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CREDENCIAMENTO, VIA
CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO
DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA – PARA
COMPOR CADASTRO MUNICIPAL DE
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E
TÉCNICO DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, SEM
VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA SUPRIR A
DEMANDA DE FORMA COMPLEMENTAR NA REDE
DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA Nº
322/2025, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS E JUCINEIDE COELHO GOMES.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Graciliano Freitas, s/nº, nesta cidade, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. ANTONIO VIRGINIO PEREIRA, brasileiro, portador do RG sob o nº 03.694.038-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.***-***-20, doravante denominado MUNICÍPIO, e a JUCINEIDE COELHO GOMES, Pessoa Física, inscrita no CPF/MF sob o nº 816.***-***-53 e portadora do RG de nº 0841508402 SSP/BA, com endereço na Avenida São José, Quadra 82, Lote 204 nº 504, CEP: 48.107-999, Alagoins - BA, prestadora de serviço no âmbito do SUS, por força do Contrato n.º 322/2025, firmado pelas partes aqui qualificadas, em 21 de agosto de 2025, ajustam a celebração do presente termo aditivo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei nº 14.434/2022 dos enfermeiros e técnicos de enfermagem conforme processo administrativo nº 978/2026.

Parágrafo único. Os valores repassados nos termos deste instrumento destinam-se exclusivamente à complementação da remuneração de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com vistas ao cumprimento dos pisos estabelecidos pela Lei nº 14.434/2022, sendo vedada a utilização para destinação diversa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará os repasses conforme definição, periodicidade e transferência pelo Ministério da Saúde / União de acordo com o montante apurado no InvestSUS, sendo estimado para fins de empenho o valor total de **R\$ 9.296,30 (nove mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos)**, apurado nos termos e limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde/União, e instituído através da Emenda Constitucional n.º 127/2022, Lei Federal 14.434/2022 e Lei Complementar Municipal nº 168/2023, para cumprimento do piso nacional dos profissionais de enfermagem e correspondente ao valor estimado da complementação da União, em razão da atualização dos valores, correspondente ao período de setembro de 2025 a agosto de 2026.

§1º O valor do repasse será realizado de acordo com a periodicidade e as determinações da União/Ministério da saúde, estando a(s) transferência(s) para a contratada condicionada(s) ao recebimento da complementação efetivamente repassada pelo Governo Federal na forma estabelecida na Portaria GM/MS nº 8.214 de 22 de setembro de 2025 e 8.565, de 28 de outubro de 2025, 8.935 de 24 de novembro de 2025, 8.964 de 26 de novembro de 2025 e 9.624 de 22 de dezembro de 2025, ou outra norma federal que vier a ser regulada, em conta corrente específica.

§2º A transferência de assistência financeira complementar da União, objeto do presente termo, destina-se exclusivamente à finalidade estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento e não altera qualquer condição,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

obrigação ou preço dos serviços constantes no Contrato nº 322/2025, nem será computada ou acumulada para qualquer outro efeito.

§3º Os valores correspondem a transferência da Assistência Financeira Complementar da União, por força das Portarias GM/MS 8.214 de 22 de setembro de 2025 e 8.565, de 28 de outubro de 2025, 8.935 de 24 de novembro de 2025, 8.964 de 26 de novembro de 2025 e 9.624 de 22 de dezembro de 2025, ou outra norma federal que vier a ser regulada, em conta corrente específica, em cumprimento à decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, e serão repassados em conta corrente específica da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO

O repasse será realizado após a(s) transferência(s) da União, atendendo aos prazos normatizados pelo Ministério da Saúde e serão contemplados os profissionais que atenderem aos requisitos e valores definidos nas Portarias GM/MS nº 8.214 de 22 de setembro de 2025 e 8.565, de 28 de outubro de 2025, 8.935 de 24 de novembro de 2025, 8.964 de 26 de novembro de 2025 e 9.624 de 22 de dezembro de 2025, ou outra norma federal que vier a ser regulada pelo município de Alagoinhas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme Portaria GM/GM N.º 1.135, de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde, Art. 1120-F, a prestação de Contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo ente federativo beneficiado;

Parágrafo único. As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata a Portaria citada, deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETROATIVIDADE DOS EFEITOS

Conforme a Portaria GM/MS nº 5793, de 28 de novembro de 2024 e 6.565, de 28 de janeiro de 2025, 6.648, de 25 de fevereiro de 2025 e 6.807, de 27 de março de 2025, os recursos da Assistência Financeira Complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - Os valores relativos às competências de setembro de 2025 estão dispostos no Anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 8.214 de 22 de setembro de 2025;

II - Os valores relativos à competência de outubro de 2025, está disposta no Anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 8.565 de 28 de outubro de 2025;

III - Os valores relativos à competência de novembro de 2025, está disposta no Anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 8.935 de 24 de novembro de 2025;

IV - Os valores relativos à competência a novembro de 2025, está disposta no Anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 8.964 de 26 de novembro de 2025; (DÉCIMA TERCEIRA PARCELA)

V - Os valores relativos à competência de dezembro de 2025, está disposta no Anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 9.624 de 22 de dezembro de 2025;

VI - Os valores relativos à competência de janeiro a agosto de 2026 terão estimativa/média simples entre as 4 (quatro) últimas portarias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento vigente no Exercício/2025, do Município de Alagoinhas – Bahia, através da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.021	33.90.36	500 / 600 / 605 / 621

CLÁUSULA SÉTIMA – AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse da Assistência financeira Complementar às Entidades privadas com e sem fins lucrativos que complementem o Sistema único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS, com fundamento estabelecido na EMENDA CONSTITUCIONAL nº 124/2022; Portaria GM/MS nº 8.214 de 22 de setembro de 2025 e 8.565, de 28 de outubro de 2025, 8.935 de 24 de novembro de 2025, 8.964



Logomes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

de 26 de novembro de 2025 e 9.624 de 22 de dezembro de 2025 e Lei Complementar Municipal nº 168 de 19 de setembro de 2023.

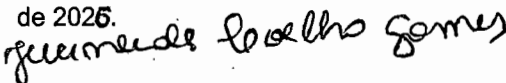
CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Alagoins, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

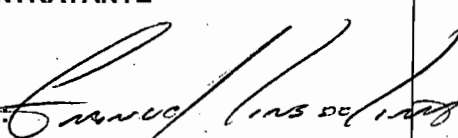
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


**ANTONIO VIRGINIO PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

Alagoins, 27 de janeiro de 2025.

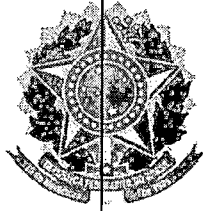

**JUCINEIDE COELHO GOMES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


041 305 625 94
CPF/MF:


879.776-675-38
CPF/MF:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JUCINEIDE COELHO GOMES**

CPF/CNPJ: **816.804.225-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:55:54 do dia 28/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 5PFM280126115554

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JUCINEIDE COELHO GOMES**

CPF/CNPJ: **816.804.225-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:56:42 do dia 28/01/2026 , com validade até o dia 27/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6h08Vm9hm41ZvXQUXVVz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/01/2026 às 11:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 816.804.225-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 697A.23FA.79D4.5282 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n.º 001/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoas – Contratada: **JUCINEIDE COELHO GOMES**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021. – O presente Termo Aditivo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei nº 14.434/2022 dos enfermeiros e técnicos de enfermagem da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços médicos e multiprofissionais continuados de Saúde do Hospital Materno Infantil de Alagoas em caráter Emergencial, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS n.º 322/2025. – Data de Assinatura: 27/01/2026.

Termo Aditivo n.º 002/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoas – Contratada: **RITA MARIA SILVA SANTOS**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021. – O presente Termo Aditivo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei nº 14.434/2022 dos enfermeiros e técnicos de enfermagem da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços médicos e multiprofissionais continuados de Saúde do Hospital Materno Infantil de Alagoas em caráter Emergencial, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS n.º 182/2025. – Data de Assinatura: 27/01/2026.

Termo Aditivo n.º 004/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoas – Contratada: **REJANE DOS SANTOS**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021. – O presente Termo Aditivo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei nº 14.434/2022 dos enfermeiros e técnicos de enfermagem da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços médicos e multiprofissionais continuados de Saúde do Hospital Materno Infantil de Alagoas em caráter Emergencial, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS n.º 128/2025. – Data de Assinatura: 30/01/2026.

Termo Aditivo n.º 005/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoas – Contratada: **NADJA SOUZA SILVA NONATO**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021. – O presente Termo Aditivo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei nº 14.434/2022 dos enfermeiros e técnicos de enfermagem da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços médicos e multiprofissionais continuados de Saúde do Hospital Materno Infantil de Alagoas em caráter Emergencial, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS n.º 284/2025. – Data de Assinatura: 27/01/2026.

Termo Aditivo n.º 006/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoas – Contratada: **TAYS DOS SANTOS BASTOS**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021. – O presente Termo Aditivo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de